

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CURSO DE DIREITO

Arisson Gonçalves Guimarães de Oliveira

Uma Análise acerca do Voto Distrital Misto

Governador Valadares

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CURSO DE DIREITO

Arisson Gonçalves Guimarães de Oliveira

Uma Análise acerca do Voto Distrital Misto

Artigo apresentado ao Bacharelado em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Avançado – Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientadora: Rosana Ribeiro Felisberto

Governador Valadares

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Arisson Gonçalves Guimrães de Oliveira

UMA ANÁLISE ACERCA DO VOTO DISTRITAL MISTO

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito, submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Dra. Rosana Ribeiro Felisberto
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Dr. Jamir Calilli Ribeiro
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Dr. Roger Abdala
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Governador Valadares, de de 2020.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar pontos acerca do voto distrital misto, e como a adoção desse sistema traria uma configuração nova ou não para o nosso sistema legislativo. A busca pela representatividade e aproximação entre eleitores e candidatos é sem sombra de dúvidas, uma ferramenta que fortalecerá o nossa democracia, de modo que as pessoas cooñsigam enxergar ao longo do mandato quais são seus representates diretos, e não a tomada de conhecimento dos candidatos de quatro em quatro anos. Ainda pensando no eleitorado e em todos os pontos diretos e indiretos pelas quais uma eleição os atinge, temos a diminuição de custos eleitorais com o advento do voto distrital misto, possibilitando agentes que até então não conseguiriam pleitear uma eleição, como também, na diminuição do fundo eleitoral partidário, gerando assim uma economia, que poderá ser aplicada em outras áreas de maior carência. Desse modo, trabalhamos com a reeleitura das eleições ocorridas em 2018, assim como trouxemos um apanhado do nosso sistema eleitoral e sistemas eleitorais mundo a fora, de modo que pudessemos fazer uma análise mais abrangente, mas que se aplique a nossa realidade.

Palavras-chave: Distrital, Misto, Eleição, Eleitor, Legislativo.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze points about the mixed district vote, and how the adoption of the system would bring a new configuration or not to our legislative system. The search for representativeness and rapprochement between voters and candidates is undoubtedly a tool that strengthens our democracy, so that people can see through their mandate who are their direct representatives, and not the knowledge of the candidates of knowledge. every four years. Still thinking about the electorate and all the direct and indirect points through which an election affects them, we have a decrease in electoral costs with the advent of the mixed district vote, allowing agents who until then would not have been able to claim an election, as well as, in reducing the party electoral fund, thus generating an economy, which can be applied in other areas of greater need. In this way, we worked with the re-election of those that occurred in 2018, as well as bringing an overview of our electoral system and electoral systems worldwide, so that we could do a broader analysis, but one that applies to our reality.

Keywords: District, Mixed, Election, Voter, Legislative.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	8
2.1 SISTEMAS ELEITORAIS PELO MUNDO.....	11
2.2 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	12
2.3 SISTEMA ELEITORAL NO PODER LEGISLATIVO...	12
3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....	14
3.1 PRÓS E CONTRAS DE DIVERSOS SISTEMAS ELEITORAIS.....	16
3.2 UMA ANÁLISE SOBRE OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018.....	18
4 UMA SIMULAÇÃO APLICADA AO SISTEMA MISTO....	20
4.1 SIMULAÇÃO MINAS GERAIS.....	21
5 CONCLUSÃO.....	25
6 REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Eleitoral brasileiro, como todo sistema eleitoral existente, foi forjado conforme a evolução histórica do povo brasileiro e os momentos de maior ou menor abertura democrática. Existente ainda que de forma bastante precária desde o início da colonização portuguesa, o Direito Eleitoral como meio de representação popular foi se desenhando no Brasil como proposta de participação do povo no governo e atualmente como o formador primordial da democracia, na escolha direta de governantes (o Poder Executivo) e criadores do Direito (o Poder Legislativo), só não havendo participação popular no Poder Judiciário nacional.

Como se pode imaginar, não há unanimidades quando se trata de discutir o Sistema Eleitoral nacional. Há diversas correntes que acreditam na necessidade de aperfeiçoamento do sistema senão na sua mudança quase radical: são muitos os políticos, formadores de opinião e defensores de maior democracia que defendem, por exemplo, a implantação do Parlamentarismo no país, acreditando que haverá maior legitimidade dos governantes perante os governados com essa forma de governo.

O sistema atual, com todas as suas nuances, funciona mas deixa em grande parte do eleitorado e ainda mais na classe política diversas insatisfações que reclamam mudanças.

Notadamente quanto ao Poder Legislativo, pontos comuns de insatisfação se dão por exemplo quanto a representatividade, na medida em que o mandato se torna um direito do eleito e nem sempre significa uma obediência à linha ideológico-partidária da agremiação política pela qual o deputado ou senador foi eleito. Causa ainda estranheza o fato de a legislação eleitoral permitir ao eleito, sem qualquer punição ou justificativa, mudar de partido em determinadas oportunidades durante o mandato.

Para tentar encontrar soluções para as muitas insatisfações quanto ao sistema

eleitoral atual, naquilo que não necessita de mudanças de preceitos constitucionais, sempre ocorrem mudanças elaboradas administrativamente na Justiça Eleitoral ou mesmo através de legislação ordinária federal, visando sempre o aperfeiçoamento do sistema vigente conforme a evolução até mesmo da compreensão da sociedade brasileira no seu papel político-eleitoral.

Temos arraigada no brasileiro, com reflexo na política, por exemplo, a vinculação do voto ao candidato enquanto pessoa física, não ao partido, agremiação ou representante ideológico de dada parcela da população. Até mesmo a existência de uma enormidade de partidos políticos com registro explica essa ideia do voto no candidato enquanto pessoa e não enquanto representante ou componente de partido ou agremiação.

A votação em lista aberta reforça essa ideia de supremacia da pessoa do candidato sobre o partido ou agremiação política, inclusive gerando votos (em tese) antagonicos na medida em que o eleitor sequer difere se seu candidato a deputado é alinhado politicamente ao senador ou ao presidente, por exemplo. Entre tantas possibilidades, a ideia do voto distrital misto tem sido aventada como pequena reforma política que poderia melhorar a questão da representatividade política dos eleitores brasileiros.

Quanto à forma do voto distrital, há ainda discussões sobre os modelos possíveis: voto distrital simples, misto, distritão, com lista aberta ou com lista fechada, etc. Considerando Projeto de Lei em tramite que pretende implantar o voto distrital, o presente trabalho tem a finalidade de, não esgotando certamente a matéria, clarear um pouco a questão para o leitor eleitor, demonstrando quanto possível as diferenças do sistema atual e os cenários possíveis de mudança advindas com o voto distrital misto.

Metodologicamente, a pesquisa exploratória, de viés arguitiva, busca realizar uma análise teórico-prática acerca do voto distrital misto, com suas aplicações, melhorias e possíveis consequências. Para tanto, será analisado o sistema político vigente, mas fazendo uma passada histórica por todas as suas variações ao longo dos anos, uma breve observação do cenário internacional e uma simulação de como seriam as eleições caso o

voto distrital misto fosse aprovado no Brasil.

2 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

A história do Direito Eleitoral no Brasil retratou desde o início a evolução do mesmo ramo do Direito nos diversos países ocidentais, guardadas as características históricas de cada país e a evolução histórica da democracia nesses mesmos países.

Segundo Jairo Gomes, “Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos regularizadores dos direitos políticos. Normatiza o exercício do sufrágio com vistas à concretização da soberania popular” (p. 21, Direito Eleitoral, 11º ed).

A primeira eleição ocorrida no Brasil foi na Vila de São Vicente (atual cidade de São Paulo) no ano de 1532, segundo as Ordenações do Reino. Os chamados “Homens Bons” - nobres, ricos comerciantes, senhores de engenho e altos militares puderam votar no colégio eleitoral que escolheria as autoridades. Esses eleitores indicavam seis nomes e os mais votados formavam o colégio eleitoral.

Os seis do colégio eleitoral eram divididos em tres duplas. Cada dupla criava tres listas com as pessoas que exerceriam os cargos de vereador, juizes e procuradores na Comarca. No início do ano, um menor escolhia, através de sorte, quem seriam as pessoas a exercerem os cargos naquele ano, ao escolher uma das nove listas. Essa forma de “eleição” perdurou durante a época do Brasil Colonia.

A independencia do Brasil em 1822 exigiu que se criasse uma Constituição do país. Já em 1821 haviam sido eleitos deputados brasileiros para funcionar junto ao parlamento português.

Com o advento da independencia, D. Pedro I convocou novas eleições para Deputados Constituintes, sendo que os deputados e senadores foram eleitos por colégio

eleitoral previamente eleito em um primeiro turno. As condições para poder votar exigiam, no primeiro turno, o sexo masculino e idade mínima de 25 anos (excetuando-se bacharéis e oficiais com idade inferior) e renda líquida anual de 100 mil-réis. No segundo turno, a renda deveria ser de 200 mil-réis.

A Assembleia Constituinte acabou sendo dissolvida e a primeira constituição outorgada pelo imperador, mas manteve nas condições para votar os mesmos requisitos exigidos para formação da constituinte.

Somente após a proclamação da República é que foi adotado o voto universal masculino, a partir dos 21 anos de idade. Na Primeira República (1889-1930) era possível votar para o Presidente da República, Presidente do Estado, Senador, Deputado Federal, etc. em 1892 surgiu a eleição por distritos nos Estados, sendo eleitos certo número de deputados por distrito.

Após a revolução de 1930, mais precisamente em 1932 é que foram instituídos o Código Eleitoral e a Justiça Eleitoral, bem como reconhecido o voto universal feminino e o voto secreto. O sistema eleitoral passou a ser oficialmente o representativo proporcional. A constituição de 1934 trazia novidades, como a fixação de número de deputados em 300, sendo 250 eleitos por voto direto dos eleitores e 50 eleitos por sindicatos e associações. Na prática, as eleições proporcionais, depois de providos os cargos pelo quociente eleitoral, era transformada em eleição majoritária, já que as sobras de vagas eram entregues aos candidatos mais votados.

A partir de 1945 houve eleições democráticas para todos os cargos, inclusive de Presidente. A partir de então, somente poderiam ser candidatos pessoas filiadas a algum partido que fosse registrado no TSE. O sistema escolhido foi o proporcional de lista aberta. Os eleitos eram conhecidos após aplicação do quociente eleitoral. As sobras eram carreadas para o partido com mais eleitos. No ano de 1947 houve uma única eleição em que os partidos apresentaram lista fechada de candidatos.

Em 1964 o Golpe Militar interrompeu até o ano de 1989 o direito de os brasileiros elegerem democraticamente seus presidentes. Instalado o golpe ditatorial, os Presidentes e Governadores eram eleitos pelo Legislativo. Havia apenas dois partidos políticos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) de sustentação ao regime; e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição. Os cargos de Senador, Deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores continuaram sendo objeto de voto direto. As Assembleias estaduais elegiam os Governadores e estes escolhiam o Prefeito da capital do Estado. Em 1978 os Senadores foram escolhidos pelos deputados estaduais.

Com o fim do regime militar nas eleições de 1985 retomou-se a ideia de eleições democráticas, universais, como pilar da liberdade do cidadão brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os atuais regramentos eleitorais brasileiros. O voto obrigatório a partir dos 18 anos e facultativo a partir de 16 anos de idade, o sistema proporcional de lista aberta e o voto ao analfabeto. Como se pode imaginar, o sistema eleitoral brasileiro vem de um histórico de avanços e retrocessos em diversas oportunidades, mas há uma clara tendência a buscar tornar mais qualificada a representatividade do agente eleito, especialmente dos membros do Poder Legislativo.

2.1 SISTEMAS ELEITORAIS PELO MUNDO

Na grande maioria os países europeus adotam nas eleições para o Poder Legislativo o sistema de representatividade baseado em listas fechadas, onde o eleitor vota no partido e cabe ao partido indicar os candidatos que ocuparão as cadeiras conquistadas. Há também na maioria a exigência de um mínimo de percentagem dos votos totais para que haja acesso do partido às vagas nos parlamentos (cláusulas de barreira). Os senadores (ou equivalentes) são eleitos de forma majoritária.

Nos Estados Unidos, prevalece a eleição distrital para a Câmara Federal (ou Câmara dos Representantes), sendo que em apenas sete dos Estados Federais,

pouquíssimos populosos e por isso possuidores de somente uma vaga na Câmara, ganha o mais votado no Estado. Os Distritos são compostos por regiões com certo número de eleitores e os candidatos mais votados de cada Distrito são eleitos. Os senadores são eleitos de forma majoritária nos Estados.

Na América Latina, apesar de pequenas nuances em cada país, predomina o sistema de voto distrital em listas fechadas ou abertas ou ainda sistemas mistos. Os senadores são eleitos majoritariamente em cada Estado ou Província.

2.2 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O sistema eleitoral brasileiro é marcado pela proporcionalidade (nas eleições para os cargos do Poder Legislativo) e pela majoritariedade nos cargos do Poder Executivo, facilmente explicado pelo fato de termos em vigor um sistema presidencialista.

Prevalece a condição de lista aberta, ou seja, o eleitor escolhe o seu candidato entre todos os disponíveis, mas pode optar por votar somente no partido preferido (voto de legenda), quando o voto será contabilizado para o quociente eleitoral mas não beneficia um candidato específico.

2.3 SISTEMA ELEITORAL NO PODER LEGISLATIVO

Focando no Poder Legislativo brasileiro e levando em consideração a forma federativa adotada pelo país, fizemos a opção pela eleição proporcional para a escolha dos nossos deputados.

Segundo Nicolau, "O sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social. Visa distribuir entre as múltiplas entidades políticas Sistemas eleitorais as vagas existentes nas Casas Legislativas,

tornando equânime a disputa pelo poder e, principalmente, ensejando a representação de grupos minoritários.”(p.123.2011).

A escolha se baseia no artigo 45, § 1º da Constituição Federal que traz: **Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Quanto aos cargos legislativos de eleição proporcional, os mandatos tem prazo de quatro anos. Devido especialmente ao grande número de Partidos Políticos, há considerável receio de que a representatividade do eleitorado seja “diluída” nos diversos Partidos existentes.

Buscando garantir a maior representatividade dos eleitores, há na legislação eleitoral brasileira a figura do quociente eleitoral, cláusula de barreira que exige para a eleição de um candidato que a soma dos votos obtidos pelo partido seja no mínimo igual ao número de votos válidos dividido pelo número de cadeiras em disputa. Caso não seja alcançado tal valor mínimo, o partido não terá representante eleito, ainda que obtenha fração expressiva do eleitorado ou que tenha o candidato mais votado do município ou estado, conforme se tratar de eleição municipal ou estadual.

O Código Eleitoral traz ainda regras para preenchimento de vagas após calculado o quociente eleitoral, quanto às sobras de votação, em seu artigo 109, disciplinando a forma de entrega das vagas legislativas aos partidos após divisão aritmética pelo quociente.

As sobras de cargos são entregues após calculo aritmetico em que se dividirá o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares

definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADIN 5420). Depois, vai-se repetindo o cálculo até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis. O Codex traz ainda regramento quanto a suplentes e demais situações.

3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Há em trâmite na Câmara Federal um Projeto de Lei, de nº 9212/2017, apresentado no Senado Federal pelo Senador José Serra (PSDB/SP), que pretende mudar em parte o sistema eleitoral vigente com a implantação de um sistema misto que contemplaria a eleição majoritária e distrital ao mesmo tempo.

Pela proposta, metade dos cargos disponíveis para cada Estado seria preenchido pelo sistema proporcional, como hoje praticado; e outra metade seria preenchida através do voto distrital, com lista fechada. O eleitor votaria duas vezes, sendo uma vez no candidato de sua preferência (majoritário) e na segunda vez no partido que pretende ver eleito ou candidato de seu distrito.

Exemplificando, se o Estado de Minas Gerais tivesse 60 cadeiras disponíveis na Câmara Federal, 30 delas seriam preenchidas na forma já usual e outras 30 seriam preenchidas com a eleição de Deputados por distritos eleitorais. O Estado seria dividido em distritos, em número igual às vagas a serem preenchidas, com um mínimo de igualdade no tocante a número de eleitores e regionalidade. Nestes distritos os mais votados entre os candidatos existentes seriam eleitos.

Há ainda ideias outras, como a criação do “distritão”, sendo que neste caso todas as vagas existentes seriam preenchidas por candidatos eleitos em distritos maiores, sendo que os mais bem votados em cada distrito seriam legitimados a assumir os

mandatos, sem aplicação de quociente eleitoral.

Ideias pouco diferentes buscam aplicar o distritão para as cidades com mais de 200 mil habitantes e o distrito para município menores, mas sem inovações nas ideias principais.

Um modelo possível, seria o sistema distrital de maioria simples, que pela definição de Gomes seria:

O sistema distrital de maioria simples é também conhecido como plurality e single-member districts. A circunscrição eleitoral (União, Estado ou Município) é repartida em distritos. O número de distritos equivale ao número de cadeiras a serem ocupadas na respectiva Casa Legislativa. Cada partido pode apresentar um só candidato por distrito. No dia do pleito, aos eleitores é apresentada uma lista de votação restrita ao distrito a que pertencerem. A eleição segue a lógica majoritária, considerando-se vitorioso o candidato que obtiver o maior número de votos no distrito (p.128.Gomes, 2011)

Outra opção seria o sistema misto, que faria a junção entre as eleições majoritárias e proporcionais, criando assim um modelo que agregaria as duas propostas para eleições parlamentares. Algo que é usado em países como Alemanha e Mexico. O modelo misto se daria segundo Jairo, da seguinte maneira:

A circunscrição eleitoral (União, Estado ou Município) é dividida em distritos. No dia do pleito, aos eleitores são apresentadas duas listas de votação: uma majoritária (restrita ao distrito), outra proporcional (abrangente de toda a circunscrição). Na primeira lista, segue-se a lógica do sistema distrital. Ou seja, os eleitores votam no candidato indicado pelos partidos àquele distrito, considerando-se eleito o que obtiver mais votos no distrito. Na segunda lista, o eleitor vota em um partido – voto de legenda –, não em candidatos. A apuração do eleito leva em conta a votação em toda a circunscrição, isto é, em todos os distritos, sendo feita com base em critérios proporcionais. O problema que se põe diz respeito à escolha do eleito. Cogita-se de três procedimentos, a saber: listas

fechada, flexível e aberta. Pela primeira, o partido é soberano para definir quem entre seus filiados ocupará a vaga por ele conquistada; normalmente, isso deve ser feito na Convenção, na qual é formada uma lista nominal. Na flexível é ainda o partido quem define a ocupação das vagas, mas os eleitores podem interferir na posição em que os candidatos se encontrarem na lista, escolhendo uns e deixando de escolher outros; a preferência manifestada pelo eleitor tem a força de alterar a ordem da lista elaborada pela agremiação. Já na lista aberta cabe aos próprios eleitores (e não aos partidos) formar a ordem nominal a ser observada na indicação dos eleitos, de modo que – como diz Carvalho (2004, p. 478) – os “candidatos que receberem maior número de votos individualmente ocuparão as cadeiras a que o partido terá direito”. A composição do parlamento perfaz-se pela soma dos eleitos nas duas listas de votação, ou seja, na distrital e na partidária.

3.1 PRÓS E CONTRAS DE DIVERSOS SISTEMAS ELEITORAIS

Muito se discute sobre o melhor meio de representatividade eleitoral, inclusive com a finalidade de legitimar de forma qualificada a atuação dos governos. Diz-se que o sistema de eleição proporcional permite uma maior representação social de grupos de interesses afins, mas traz dificuldades ao Poder Executivo para implementar e executar seus planos de governo.

No Brasil, a pluralidade de partidos políticos e a fragmentação dos votos é discutida como maléfica para a governabilidade apesar de haver uma representação mais coerente das diversas correntes de pensamento e ideologias políticas existentes. Alguns críticos acreditam que o número exacerbado de correntes e partidos políticos dificultam a governabilidade pela necessidade de negociação constante para o alcance de maioria nas casas parlamentares e o loteamento de cargos públicos envolvido.

Como bem observado por Fernando Saboia Vieira, o Brasil criou na prática um presidencialismo de coalização, sendo certo que o Poder Executivo precisa negociar com

partidos o apoio às ações de governo, situação que aproxima o nosso presidencialismo de vivências próprias de governos parlamentaristas.

O sistema majoritário apresenta como ponto positivo a possibilidade de governos fortalecidos, mas apresenta também pouca capilaridade social, geralmente levando a reeleições infundas de seus políticos e um certo engessamento do Poder Legislativo.

Embora tais discussões tenham relevância, dificilmente haverá quem diga que um sistema é melhor do que outro, até porque nos diversos países do mundo todos os sistemas aplicados apresentam pontos positivos e negativos, bem como é possível observar-se que povos diferentes com culturas diferentes tem resultados diferentes de outros povos que aplicam o mesmo sistema.

Quanto ao sistema distrital misto, podemos perceber entre os pontos positivos, a diminuição no custo de campanha, uma vez que com a diminuição do território, os candidatos deverão percorrer um quantidade inferior de localidades, se mantendo apenas naqueles distritos em que ele concorre. O fato de a disputa ser concentrada em uma área menor, cria oportunidade do surgimento de novos candidatos, que em uma disputa mais ampla, já sofreriam com os impactos financeiros. Temos ainda um fortalecimento do vínculo entre eleitores e candidatos, uma vez que os eleitores conseguiram enxergar de forma mais nitida quais são seus representantes locais, fugindo da forma atual, onde candidatos de diferentes localidades dos estados, pedem votos em todas as regiões.

Jairo Gomes nos apresenta, com uma análise mais aprofundada de prós e contras do sistema distrital misto, onde nos diz que:

“Não se pode negar que o sistema distrital misto é superior ao que se encontra em vigor. Reduz significativamente o território da disputa, pois os candidatos distritais só pedirão votos nos distritos em que concorrerem. Isso barateia a campanha, o que propicia o ingresso de novos atores no jogo político e a diminuição da influência dos poderes político e econômico. Outro fator positivo é o estabelecimento de novas bases no

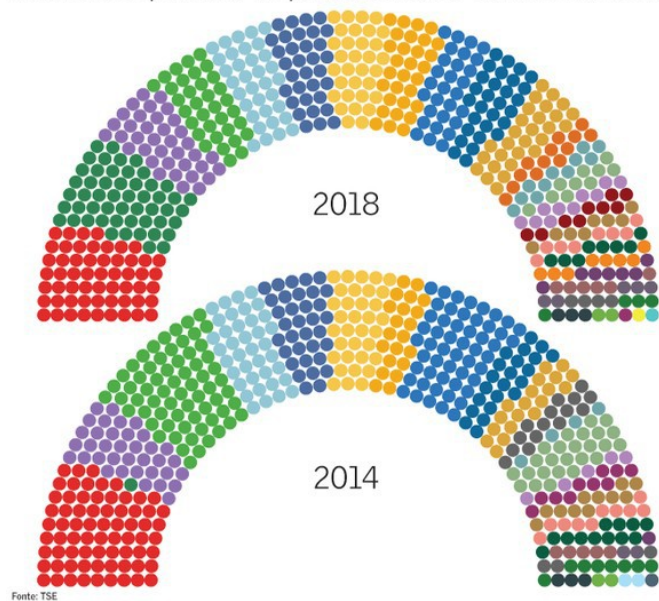
relacionamento entre os cidadãos e seus representantes, já que a proximidade entre eles enseja um controle social mais efetivo da atuação do parlamentar. Saliente-se, porém, que as listas flexível e aberta são mais consentâneas com os princípios democráticos. Tem-se ressaltado na doutrina o risco representado pela lista fechada, pois, ainda que indiretamente, enseja que a cúpula das agremiações (formada pelos denominados “caciques”) escolha os candidatos que figurarão nas primeiras posições da lista, deixando os desafetos ou adversários ou, ainda, os filiados “pouco influentes” para o final. Por outro lado, na lista fechada o mandatário não é motivado a estreitar relações com os eleitores, menos ainda a prestar-lhes contas de seus atos; sua atenção estará sempre voltada ao “trabalho partidário”, interno, de modo a garantir as primeiras posições na lista.”(p.129, Gomes, 2011)

3.2 UMA ANÁLISE SOBRE OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018

A Câmara dos Deputados conta com 513 deputados federais, eleitos conforme a proporcionalidade de seus respectivos Estados. Quadro demonstrativo do sitio eletrônico da Câmara informa como os deputados estão divididos por partidos e crescimento e diminuição das bancadas partidárias ocorridas nos últimos três pleitos.

Câmara dos Deputados

Resultados parciais de parlamentares eleitos em 2018



Partido	Eleitos		Atual
	2014	2018	
PT	70	61	61
PSL	1	8	8
PP	36	50	50
MDB	66	51	51
PSD	38	37	37
PR	34	40	40
PSB	34	26	26
PRB	21	21	21
PSDB	53	49	49
DEM	22	43	43
PDT	19	19	19
SDDE	15	10	10
PODE	4	17	17
PTB	25	16	16
PSOL	5	6	6
PC	10	10	10
PROS	11	11	11
PPS	10	8	8
PSC	12	9	9
NOVO	0	0	0
AVANTE	1	5	5
PHS	5	4	4
PATRI	2	5	5
PRP	3	0	0
PV	8	3	3
PMN	3	0	0
PTC	2	0	0
PPL	0	1	1
DC	0	0	0
REDE	0	2	2
PSDC	2	0	0
PRTB	1	0	0

Não se pode esquecer que a legislação eleitoral brasileira permite em determinadas épocas que os detentores de mandatos possam trocar seus partidos de origem, sem mesmo uma justificativa plausível, o que pode determinar que a composição atualmente já esteja um pouco modificada.

Essa transitabilidade entre os partidos, inclusive, explica o porquê de o partido PSL ter apresentado crescimento impressionante desde a eleição ocorrida em 2016, tendo passado de apenas um deputado eleito para a segunda bancada da casa parlamentar.

Dos partidos mais tradicionais e longevos o MDB e o PSDB foram os que mais perderam cadeiras nas últimas eleições, embora ainda tenham importância na Casa por terem a quarta bancada em número de parlamentares. É importante ainda lembrar que houve renovação de quase 50% dos deputados no último pleito, um número bastante alto.

4 UMA SIMULAÇÃO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA MISTO

Um estudo feito por Örjan Olsén para o Centro de Liderança Pública que foi objeto de matéria jornalística publicada pelo Estadão, demonstra como teria sido a eleição em 2018 com os mesmos atores, ressaltando-se a aplicação do sistema misto pretendido.

O estudo apontou que é possível a criação de distritos com certa homogeneidade e sem a intervenção de critérios políticos, com base nos dados do IBGE, bem como demonstra que os custos de campanha teriam redução em pelo menos 10% (dez por cento) do valor efetivamente gasto. As projeções ainda apontam que os candidatos distritais teriam gasto pelo menos 20% (vinte por cento) menor do que os candidatos proporcionais.

Na simulação de eleição considerou-se inicialmente 8.055 candidatos. Na segunda fase foram considerados competitivos apenas os candidatos que alcançaram um quarto do quociente eleitoral, restando então 1.369 candidatos. Em seguida considerou-se que os 256 mais votados teriam sido eleitos pelos votos em lista (voto proporcional), tendo ficado 1.113 para concorrer pelos distritos e ocupar as 257 vagas restantes.

Nos distritos foi possível considerar que haveria uma renovação dos atuais eleitos em pelo menos 25% das vagas, graças à competitividade que alguns não eleitos teriam em seus distritos eleitorais em face de candidatos que tiveram performance melhor em outras regiões dos seus respectivos Estados.

É preciso ressaltar que a simulação feita não leva em consideração as condições de escolha dos candidatos por seus respectivos partidos, bem como a possibilidade, conforme o projeto, de lista fechada que deverá ser apresentada pelos partidos, situação nova para os eleitores brasileiros.

4.1 SIMULAÇÃO EM MINAS GERAIS

Para tentarmos entender como seria uma eleição com o advento do voto distrital misto, separamos os 53 deputados federais eleitos pelo estado de Minas Gerais em 2018 em 2 grupos: o primeiro contem os 25 deputados mais bem votados do estado. Esses deputados, ainda que possam ter seus votos acumulados em apenas uma região distrital, foram os mais votados do Estado, logo seriam eleitos na lista aberta. Já o segundo grupo contem 28 parlamentares que tiveram sua base eleitoral analisada a fim de sabermos se haveria mudança nas cadeiras caso eles participassem de lista fechada e quais regiões estão representadas ou não com o sistema atual.

A título de divisão do estado, utilizamos a divisão sugerida pelo Jornal O Tempo em matéria veiculada em 2013, que divide Minas em 7 distritos eleitorais, baseando-se então em aspectos populacionais e regionais para fazer a divisão. Os 7 distritos de Minas Gerais seriam: 2 da região central; o triangulo mineiro; zona da mata associada ao leste de minas; integração dos vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas; o Noroeste de Minas com o Alto Parnaíba e o Sul de Minas. Assim sendo, cada distrito eleitoral do estado teria 4 representantes escolhidos pelo voto distrital.

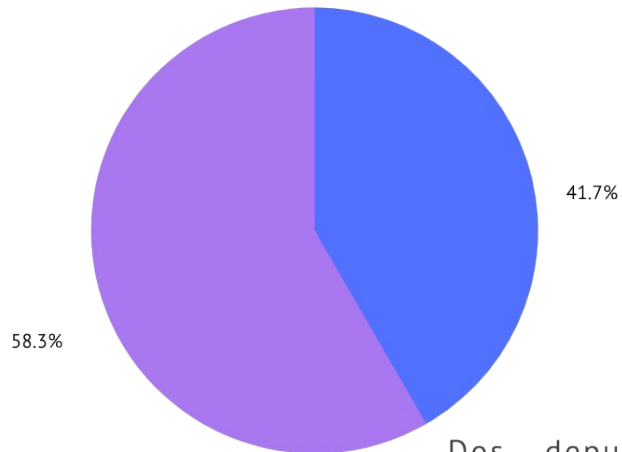
Mesmo com essa configuração do espaço dos distritos, pode-se observar que dos 28 deputados eleitos com votação menos expressiva, 10 possuem votação pulverizada em todas as regiões mineiras, enquanto apenas 18 demonstram votação expressiva em dada região distrital ou em municípios de um único distrito.

Tabela dos 28 Deputados eleitos em Minas em 2018 com menor votação:

Nome do candidato	Distrito bem votado ou Lista Aberta
Margarida Salomão	Zona da Mata e Leste
Mario Heringer	Lista Aberta
Odair Cunha	Sul de Minas
Bilac Pinto	Sul de Minas
Fred Costa	Região Central

Domingos Savio	Lista Aberta
Paulo Abi Ackel	Zona da Mata e Leste
Dimas Feliciano	Sul de Minas
Tiago Mitraud	Região Central
Vilson Fetaemg	Lista Aberta
Newton Cardoso Jr.	Lista Aberta
Leonardo Monteiro	Lista Aberta
Lucas Gonzalez	Região Central
Fabio Ramalho	Norte, Jequitinhonha e Mucuri
Doutor Frederico	Região Sul
Igor Timo	Norte, Jequitinhonha e Mucuri
Zé Vitor	Triângulo Mineiro
Greyce Elias	Lista Aberta
Alê Silva	Zona da Mata e Leste
Luiz Tibe	Lista Aberta
Léo Mota	Região Central
Charles Evangelista	Zona da Mata e Leste
Franco Cartafina	Triângulo Mineiro
Delegado Marcelo	Norte, Jequitinhonha e Mucuri
Mauro Lopes	Lista Aberta
Julio Delgado	Lista Aberta
Euclides	Zona da Mata e Leste
Sub-tenente Gonzaga	Lista Aberta

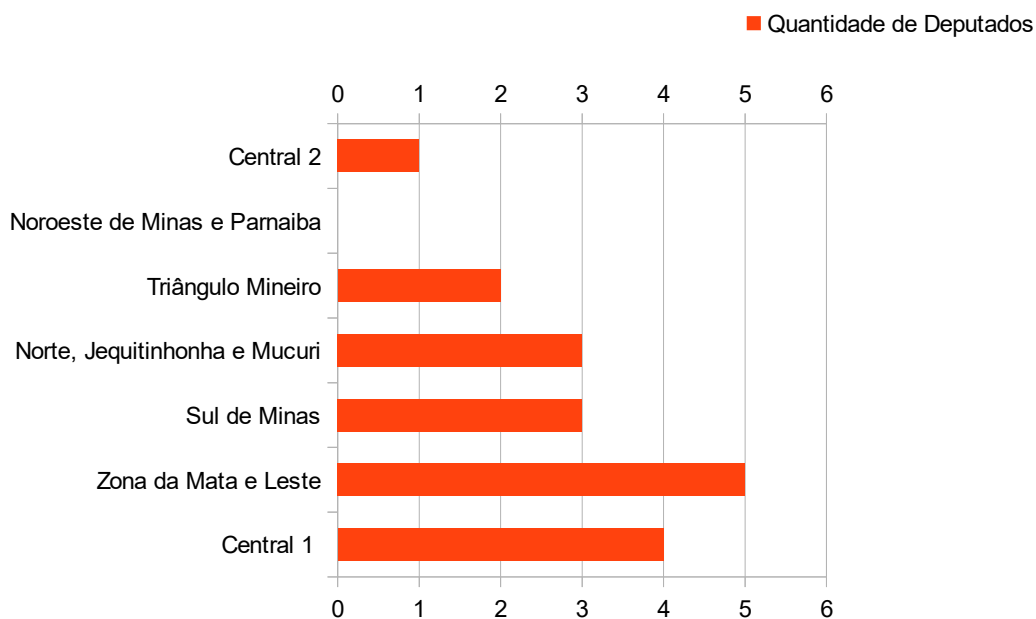
GRÁFICO SOBRE ENQUADRAMENTO DO VOTO DISTRITAL:



VOTO DISTRITAL MISTO

Dos deputados eleitos em 2018, analisando a votação dos últimos 28 colocados por número de votos, temos que 10 se encaixam na lista aberta, e não seriam eleitos caso seguíssemos o voto distrital misto. 18 deputados dos eleitos, tem em base regional forte de votos, e muito provavelmente manteriam as suas eleições

Grafico de Quantidade de Deputados por Distrito (18 deputados com voto regional):



O gráfico demonstra claramente que há nos distritos selecionados a ocupação efetiva do número de deputados por distrito em apenas dois, sendo que em todos os demais distritos faltariam deputados e no distrito do Noroeste de Minas e Parnaíba faltam os quatro representantes. A visualização do quadro permite entender-se que as regiões não estão devidamente representadas e que a distribuição de vagas em distritos eleitorais permitiria uma igualdade de representação por regiões mais efetiva.

Por outro lado, até mesmo pela já dita pulverização de votos pelas diversas regiões mineiras, é bem provável que a propaganda político-partidária apenas nas áreas dos distritos eleitorais cause uma economia importante nos valores dispendidos nas campanhas eleitorais. Some-se a isso o fato de o conhecimento e o acesso local aos deputados eleitos tornar a representação política mais próxima dos eleitores.

5 CONCLUSÃO

Certo é que as futuras eleições podem ter modelos de sistemas novos, seja com a adoção do sistema de voto distrital misto ou outros ainda não aventados. Por enquanto, resiste o modelo legalmente previsto, com os defeitos e qualidades próprios.

A simples análise da matéria e da simulação feita a título de Estado de Minas permite que se observe pontos positivos importantes na possível adoção do voto distrital: a representação mais efetiva das diversas regiões do Estado divididas nos Distritos, inclusive com a relação mais estreita entre os representantes e os representados; e a possível diminuição de gastos eleitorais com a vinculação das candidaturas a menor região espacial.

Entre os pontos que podem trazer descontentamento entre os eleitores, até pela situação histórica, temos a situação de elaboração de listas fechadas pelos partidos, quando nossa população tem o costume de votar no candidato em detrimento do partido.

Temos claro que o sistema eleitoral brasileiro na configuração atual apresenta pontos positivos e negativos, mas que a adoção de outros modelos também trará descontentamento em grupos sociais e indivíduos isolados porque se trata de ferramenta da democracia e como tal deve estar sempre sendo reavaliada e reajustada.

As cláusulas de barreira, a adoção do quociente eleitoral, o banimento das coligações para os cargos eletivos proporcionais, entre outras, são ferramentas utilizadas para democratizar e tornar mais representativo dos anseios da população especialmente o poder legislativo, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Nas eleições municipais de 2020, a adoção da proibição de coligações para o cargo de Vereador tornou mais claro para as populações como se dá a distribuição das cadeiras nos municípios, embora a ideia do quociente eleitoral ainda seja um mistério para a maior parte da população brasileira, mesmo entre os mais letrados.

Creemos que uma melhor educação política nas escolas tornaria menos difícil de fazer entender à população como se dá a escolha dos representantes do povo e as ferramentas utilizadas pela Justiça Eleitoral para definir os vencedores nos certames eleitorais.

Neste sentido, inclusive, a adoção do modelo distrital pode tornar mais facilmente compreensível para a população como se dá a eleição dos candidatos, vez que o sistema é mais parecido com as eleições majoritárias, contemplando os candidatos mais votados em cada distrito.

Não sabemos o que o futuro reservará para o nosso sistema político, mas ao analisarmos a atual conjuntura, parece-nos claro que as alternativas de mudança de sistema não terão impacto tão grande quanto se espera nos resultados finais das eleições futuras, até porque a participação popular nos eleições não tem produzido grandes mudanças na representatividade política a ponto de revolucionar nossa sociedade drasticamente.

O mais importante nos estudos feitos é a certeza de que nenhum sistema eleitoral é perfeito e de que é preciso sempre aperfeiçoar, inovar e mesmo copiar boas iniciativas que permitam ajustar sempre as condições de representatividade dos diversos segmentos da sociedade no poder mais democrático que temos, o Poder Legislativo.

REFERÊNCIAS

CAJADO, Ane Ferrari Ramos; DORNELLES, Thiago; PEREIRA, Amanda Camylla. *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral* fc

KINZO, Maria D'Alva Gil,. *Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Símbolo, 1980 .

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 13.165*, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 25 maio. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Artigo nº 45*, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 25 maio. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 9212, de 29 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163674>. Acesso em: 02 de julho. 2020

FUCKS, Jose. <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,como-o-voto-distrital-misto-pode-mudar-as-eleicoes-no-pais,1039384>. **Estadao**, [S. l.], p. <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,como-o-voto-distrital-misto-pode-mudar-as-eleicoes-no-pais,1039384>, 28 set. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,como-o-voto-distrital-misto-pode-mudar-as-eleicoes-no-pais,1039384>. Acesso em: 30 out. 2020.

[HTTPS://WWW.GAZETADOPOVO.COM.BR/APURACAO/RESULTADO-ELEICOES-2018/MINAS-GERAIS/DEPUTADO-FEDERAL/](https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultado-eleicoes-2018/minas-gerais/deputado-federal/). **Gazeta do povo**, [S. l.], p. <https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultado-eleicoes-2018/minas-gerais/deputado-federal/>, 5 nov. 2020. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultado-eleicoes-2018/minas-gerais/deputado-federal/>. Acesso em: 30 out. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Rio Grande do sul). Colônia e Império: o início do processo eleitoral no Brasil. **Jusbrasil**, <https://al-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2365692/colonia-e-imperio-o-inicio-do-processo-eleitoral-no-brasil>, 9 set. 2010. Disponível em: <https://al-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2365692/colonia-e-imperio-o-inicio-do-processo-eleitoral-no-brasil>. Acesso em: 22 out. 2020.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012
CF88

DI CUNTO, Raphael. Psl cresce e se torna segunda maior bancada da câmara. **<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/08/psl-cresce-e-se-torna-segunda-maior-bancada-da-camara-dos-deputados.ghtml>**, <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/08/psl-cresce-e-se-torna-segunda-maior-bancada-da-camara-dos-deputados.ghtml>, p. <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/08/psl-cresce-e-se-torna-segunda-maior-bancada-da-camara-dos-deputados.ghtml>, 8 out. 2018. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/08/psl-cresce-e-se-torna-segunda-maior-bancada-da-camara-dos-deputados.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2020.

PAVANELLI, Lucas. Minas Gerais pode ser dividida em 7 distritos eleitorais. **O tempo**, <https://www.otempo.com.br/politica/minas-gerais-pode-ser-dividida-em-sete-distritos-eleitorais-1.731520>, p. <https://www.otempo.com.br/politica/minas-gerais-pode-ser-dividida-em-sete-distritos-eleitorais-1.731520>, 17 out. 2013. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/minas-gerais-pode-ser-dividida-em-sete-distritos-eleitorais-1.731520>. Acesso em: 20 ago. 2020.